



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CRP05 Nº 1/2025

PROCESSO Nº 570500169.000080/2025-51

Nota técnica sobre o uso do termo “Doutor” na identificação da(o) profissional psicóloga(o).

O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), instituído como autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 37.115.458/0001-04, com sede na Rua Teófilo Otoni, 93 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.882, de 17 de junho de 1977, vem, a partir da análise do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), apresentar nota técnica com o objetivo de orientar a categoria acerca do debate sobre o uso do termo “Doutor”.

Os costumes da sociedade brasileira reconhecem o uso do termo “Doutor” para se referir a profissionais com nível superior, sendo comum este tratamento para médicos, advogados, psicólogas(os) e outros profissionais.

Sendo assim, este regional, vem através deste texto elucidativo informar que o uso do vocábulo “Doutor” por psicólogas(os) não configura infração ética, desde que utilizado em conformidade com os costumes sociais e sem a pretensão de induzir o usuário do serviço ao erro quanto à titulação.

Por outro lado, vale ressaltar que a utilização do vocábulo “Doutor” deve ser feita com cautela. Caso uma psicóloga(o) utilize tal termo associado a uma qualificação que não possui, cabe ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) apurar essa conduta, pois poderá ser configurada como uma infração ética, conforme estabelece o Art.20, alínea “b” do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;

b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;

Em suma, a utilização do título "Doutor(a)" por psicólogas(os) deve ser cuidadosamente considerada à luz da sua formação acadêmica e das diretrizes éticas vigentes. Caso (a) profissional possua doutorado, o uso é aceitável; da mesma forma que a utilização do vocativo "Doutor" não configura infração ética, quando não tem a pretensão de induzir o usuário do serviço ao erro.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 010/2005, de 21 de julho de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 jul. 2005.



Documento assinado eletronicamente por **Céu Cavalcanti, Conselheira(o) Presidente**, em 21/08/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Horta Nasser, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 26/08/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2370688** e o código CRC **B32B0AD8**.